



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 20 / CONPRESP / 2014**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **594ª Reunião Ordinária**, realizada em **18 de agosto de 2014**;

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo nº 2002-0.072.810-1 e o disposto na Resolução nº 09/CONPRESP/2003,

**CONSIDERANDO** o valor histórico, arquitetônico, paisagístico e ambiental do Instituto Biológico e outros bens situados em suas áreas adjacentes,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - TOMBAR** o conjunto arquitetônico do **INSTITUTO BIOLÓGICO** em seus elementos constituintes (edifício principal e anexos, incluindo o Museu do Instituto Biológico), em suas características externas e suas áreas livres, situado à Avenida Conselheiro Rodrigues Alves nº 1252 com Avenida Doutor Dante Pazzanese nº 245 e Rua Amâncio de Carvalho nºs 326 a 546, Subprefeitura da Vila Mariana (Setor 036 - Quadra 079 - Lote 0007-8 e Setor 036 - Quadra 078 - Lotes 0040-5, 0041-3, 0042-1, 0043-1, 0044-8, 0045-6 e 0047-2 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico), correspondendo à transcrição nº 40.410 de 09/01/1905 1º Registro de Imóveis da Capital.

**Parágrafo Único:** Fica definido que novas construções nos lotes tombados não deverão exceder a altura de 9 (nove) metros.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**Artigo 2º - TOMBAR o PALÁCIO DA AGRICULTURA**, atual sede do **Museu de Arte Contemporânea - MAC** (antigo prédio do Detran) em suas características externas, situado à Avenida Pedro Álvares Cabral nº 1301 (Setor 036 - Quadra 079 - Lote 0004-3 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico), correspondendo à transcrição nº 40.410 de 09/01/1905 do 1º Registro de Imóveis da Capital.

**Parágrafo Único:** Fica definido que novas construções no lote tombado não deverão exceder a altura de 9 (nove) metros.

**Artigo 3º - TOMBAR** o edifício da antiga **Repartição de Águas e Esgotos-RAE** que abriga atualmente a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, em suas características externas, situado na Avenida Ibirapuera nº 1494 (Setor 036 - Quadra 079 - Lote 0001-9 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico), correspondendo à matrícula n.º 23.634 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Capital.

**Parágrafo Único:** Fica definido que novas construções no lote não deverão exceder o gabarito de 9 (nove) metros.

**Artigo 4º -** Fica definido como área envoltória os bens discriminados no **Anexo 2**, integrante da presente resolução, com as restrições previstas no mesmo.

**Artigo 5º -** Qualquer intervenção - inclusive pequenos reparos e/ou pinturas – nas edificações tombadas, e demais elementos construídos ou paisagísticos dos imóveis, deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) e pelo CONPRESP.

**Parágrafo Único:** Para o imóvel da antiga Repartição de Águas e Esgotos-RAE que abriga atualmente a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

- **SABESP**, a anuência do DPH/CONPRESP é necessária apenas para intervenções nas fachadas (laterais, principal) e cobertura do edifício tombado, e novas edificações.

**Artigo 6º** - Ficam responsáveis a Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSP, pela Subprefeitura da Vila Mariana e a Secretaria Especial de Licenciamento - SEL, com relação às suas respectivas competências, pela aplicação da presente Resolução, *excluindo-se os Bens Tombados, que terão a análise das propostas de intervenção realizada pela Divisão de Preservação do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH/CONPRESP - Secretaria Municipal da Cultura.*

**Artigo 7º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLICADA NO DOC DE 10/10/2014 – PÁGINAS 57 E 58**  
**REPUBLICADA NO DOC DE 28/03/2015 – PÁGINAS 55 E 56**